



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**



MENSAGEM Nº 264

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROJETO DE LEI Nº 479/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E
SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Bento do Sul".

Florianópolis, 28 de novembro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

Lido no expediente	
115ª	Sessão de 04/12/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Administração
(14)	Trabalho
()	
Secretário	



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO



EM Nº 121/2019

Florianópolis, 19 novembro de 2019

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder a Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o uso gratuito compartilhado de 10 (dez) salas de aulas, com área de 60,62 m² (sessenta metros quadrados e sessenta e dois décimos) cada, mais 16 (dezesesseis) espaços, com área total de 2.299,86 m² (dois mil duzentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e seis décimos), do imóvel localizado no município de São Bento do Sul, onde se encontra edificado o Centro de Educação Profissionalizante Padre Francisco Robl (CEDUP) e registrado sob o nº 39.034 no Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul, cadastrado sob o nº 4878 no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso compartilhado tem por finalidade a continuidade das atividades de ensino desenvolvidas pela UDESC, no Campus Universitário de São Bento do Sul instalado naquele Município, atendendo alunos da região.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração



PROJETO DE LEI Nº PL./0479.3/2019

Autoriza a cessão de uso compartilhado de imóvel no Município de São Bento do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) o uso compartilhado de 10 (dez) salas de aula, com área de 60,62 m² (sessenta metros e sessenta e dois decímetros quadrados) cada, e de 16 (dezesseis) espaços, com área total de 2.299,86 m² (dois mil, duzentos e noventa e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados), do Centro de Educação Profissional Padre Affonso Roß, instalado sobre o imóvel com área de 12.000,00 m² (doze mil metros quadrados), matriculado sob o nº 39.034 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São Bento do Sul e cadastrado sob o nº 4878 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. O prazo da cessão de uso de que trata o *caput* deste artigo é de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de ensino pela UDESC.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a cessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III – desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III – findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da cessionária; ou



VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão termo de cessão de uso compartilhado para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado